



## GRAU DE FORMALIZAÇÃO DOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NAS REGIÕES NORTE E SUL DO BRASIL: POTENCIAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA DOAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES À ECONOMIA PRATEADA

## DEGREE OF FORMALIZATION OF ELDERLY PERSONS' RIGHTS FUNDS IN THE NORTH AND SOUTH REGIONS OF BRAZIL: POTENTIAL FOR RESOURCE MOBILIZATION THROUGH INCOME TAX DONATIONS AND CONTRIBUTIONS TO THE SILVER ECONOMY

|                     |            |
|---------------------|------------|
| <i>Recebido em</i>  | 05/02/2026 |
| <i>Aprovado em:</i> | 10/06/2026 |

**Luisa Porto da Silva <sup>1</sup>**  
**Luma Cavaleiro de Macêdo Scaff<sup>2</sup>**

### RESUMO

O acelerado envelhecimento da população brasileira impõe novos desafios às políticas públicas, sobretudo em regiões marcadas por desigualdades estruturais, como a Região Norte. Este estudo tem como objetivo analisar o grau de formalização dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios da Região Norte do Brasil, em comparação com a Região Sul, e avaliar seu potencial de captação de recursos incentivados via Imposto de Renda, considerando sua contribuição para o fomento da economia prateada. A pesquisa adota abordagem mista, com predominância quantitativa, de natureza empírica, descritiva e comparativa, fundamentada na análise de dados secundários extraídos do Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos do Conselho Nacional dos Direitos da

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Desenvolvimento da Amazônia pela UFPA. Graduada em Direito pela FACL. Advogada e servidora pública no IGEPPS.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre pela Universidade de São Paulo. Advogada. Professora no curso de graduação em Direito e Professora na Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.



Pessoa Idosa, com recorte entre 2020 até junho de 2025. Foram analisados 450 municípios da Região Norte e 1.191 da Região Sul. Para classificar o grau de formalização institucional, definiram-se três níveis: grau mínimo (conselho ativo), grau médio (fundo instituído por legislação específica) e grau máximo (cadastro do fundo atualizado na base da Receita Federal). Do total dos 450 municípios da Região Norte, apenas 63 (14%) reúnem as condições institucionais necessárias para atingir o grau máximo de formalização e, assim, acessar plenamente os mecanismos de doação incentivada. A pesquisa oferece subsídios concretos para gestores públicos, que poderão utilizá-los na ampliação da captação de recursos e na estruturação de políticas públicas sustentáveis voltadas à população idosa, contribuindo para a redução das desigualdades regionais.

Palavras-chave: economia prateada; Fundo de Direitos das Pessoas Idosas; políticas públicas; região Norte do Brasil; região Sul do Brasil

#### ABSTRACT

The accelerated aging of the Brazilian population imposes new challenges on public policies, particularly in regions marked by structural inequalities, such as the North Region. This study aims to analyze the degree of formalization of the Funds for the Rights of Older Persons in municipalities of the North Region of Brazil, in comparison with the South Region, and to assess their potential for raising tax-incentivized resources through Income Tax donations, considering their contribution to fostering the silver economy. The research adopts a mixed-method approach, predominantly quantitative, with an empirical, descriptive, and comparative design, based on the analysis of secondary data extracted from the Information Panel on Councils and Funds of the National Council for the Rights of Older Persons, covering the period from 2020 to June 2025. A total of 450 municipalities in the North Region and 1,191 in the South Region were analyzed. To classify the degree of institutional formalization, three levels were defined: minimum (active council), intermediate (fund established by specific legislation), and maximum (fund registration updated in the Federal Revenue database). Among the 450 municipalities in the North Region, only 63 (14%) meet the institutional conditions required to achieve the maximum degree of formalization and, therefore, fully access tax-incentivized donation mechanisms. The study provides concrete evidence for public managers, who may use it to expand fundraising strategies and to structure sustainable public policies directed at the older population, thereby contributing to the reduction of regional inequalities.

Keywords: silver economy; Fund for the Rights of Older Persons; public policies; North Region of Brazil; South Region of Brazil.



## INTRODUÇÃO

O número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, segundo dados do Censo de 2022 (Brasil, 2023). O acelerado envelhecimento populacional exige respostas urgentes e estratégicas das políticas públicas brasileiras, sobretudo em regiões historicamente marcadas por desigualdades estruturais como a Região Norte do Brasil.

O envelhecimento populacional não apenas demanda atenção social, mas também representa uma força econômica potencial, a economia prateada (*silver economy*), cuja mobilização pode transformar desafios demográficos em oportunidades de desenvolvimento sustentável. Apesar desse potencial, a Região Norte apresenta um cenário institucional frágil, com baixa presença de Conselhos e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa formalizados, em contraste com outras regiões do país, como a Região Sul. A ausência ou a insuficiente formalização desses instrumentos compromete a capacidade de mobilização de recursos via doações incentivadas do Imposto de Renda, mecanismo estratégico para o financiamento de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e ao desenvolvimento regional.

Diante desse cenário, esta pesquisa busca responder à seguinte questão: qual é o grau de formalização dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa na Região Norte do Brasil, em comparação com a Região Sul, e qual o potencial de captação de recursos através desses fundos para o fomento da economia prateada? Para tanto, o objetivo geral é analisar o grau de formalização, entre mínimo, médio e máximo, dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa nos municípios da Região Norte do Brasil comparado à Região Sul, a fim de evidenciar as possibilidades de regionalização do financiamento da economia prateada.

Trata-se de uma pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa, utilizando método empírico, descritivo e comparativo, baseada no levantamento e sistematização de dados secundários de acesso público do Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos disponibilizado pelo Conselho Nacional de Direitos das Pessoas Idosas, entre 2020 até junho de 2025 (Governo Federal, 2025).



O estudo divide-se em três fases. A primeira analisa a economia prateada como estratégia de desenvolvimento regional. A segunda apresenta a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em ambiente articulado com os Fundos de Direitos da Pessoa Idosa. A terceira analisa o grau de formalização, entre mínimo, médio e máximo, dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa nos municípios da Região Norte em comparação à Região Sul.

A pesquisa tem como foco os 450 municípios da Região Norte, abrangendo os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, território ainda pouco explorado nos estudos sobre envelhecimento e cujas especificidades socioculturais e institucionais demandam soluções adaptadas à realidade local. A comparação com a Região Sul, que abrange os Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul se dá para fins de estabelecer um contraste analítico entre contextos regionais distintos, possibilitando evidenciar disparidades estruturais na institucionalização dos Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa. Ao produzir este panorama atualizado da estrutura institucional desses fundos, a pesquisa evidencia disparidades regionais e oferece subsídios concretos para o aprimoramento da política pública dirigida à pessoa idosa.

Assim, este estudo chama a atenção de gestores públicos interessados em ampliar a captação de recursos a serem destinados para políticas públicas voltadas às pessoas idosas, além de organizações que tratam sobre a matéria e da sociedade civil que pode utilizar a análise realizada para subsidiar propostas de políticas públicas regionais voltadas à economia prateada, com base em dados concretos sobre o potencial de captação de recursos financeiros.

## **1 ECONOMIA PRATEADA COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Brasil está envelhecendo e isso não é apenas uma questão social, mas um fenômeno que redefine o futuro do país. Com a população abaixo dos 60 anos em queda, o total de habitantes começando a diminuir a partir de 2040 e os idosos crescendo em proporção ao longo de todo o século (Alves, 2025), o protagonismo das pessoas idosas se impõe como uma realidade incontornável. Nesse cenário, elas não serão apenas



beneficiárias de políticas públicas, mas agentes ativos no movimento da economia nacional.

A economia prateada (*silver economy*), que é o segmento da economia global ligado às mudanças demográficas provocadas pelo envelhecimento populacional, com foco nas necessidades e demandas dos idosos (Okumura, 2020). A Organização das Nações Unidas (ONU) trata este tema de forma abrangente tratando-o como a totalidade da atividade econômica focada nas necessidades da população idosa (ONU, 2022), apresentando-se como uma oportunidade promissora face ao envelhecimento populacional mundial.

O conceito de economia prateada abrange todas as possibilidades econômicas originadas dos gastos públicos, do consumo e do trabalho associados ao envelhecimento e às demandas específicas de indivíduos com 50 anos ou mais, incluindo áreas como saúde e cuidados, moradia, transporte, tecnologia, lazer e serviços financeiros. Assim, a temática perpassa por várias áreas do conhecimento ao se firmar como um motor de desenvolvimento.

Nos últimos anos, a economia prateada tem ganhado crescente atenção de diversos setores como o social, político, empresarial, acadêmico, científico e tecnológico, em virtude de sua natureza transversal e vasto potencial (Álvarez-Diez, 2023). O aumento global de idosos impulsiona o estudo do envelhecimento populacional e a busca por desenvolvimento sustentável para essa faixa etária, através de sistemas inovadores que considerem desafios futuros a nível mundial sem perder de vista às análises regionais uma vez que o envelhecimento populacional ocorre de forma desigual no mundo (Okumura, 2020; Álvarez-Diez, 2023).

A aposentadoria, muitas vezes, representa o único patrimônio daqueles que não tiveram condições de acumular patrimônio ao longo da vida. Embora essa máxima reflita com precisão a realidade brasileira, ela não inviabiliza a perspectiva de que a acumulação patrimonial também possa ser alcançada pelas camadas menos favorecidas (Piketty, 2014, p. 477), essa possibilidade depende, entre outros fatores, do acesso ampliado à educação e da criação de mecanismos que incentivem a geração de renda mesmo após a aposentadoria.



A sociedade redesenha-se com a economia prateada impulsionada por consumidores com mais de 50 anos, demonstra um potencial significativo de crescimento no mercado global, considerada a terceira maior atividade econômica do mundo, movimentando mundialmente US\$ 7,1 trilhões (SEBRAE, 2023). A longevidade populacional oferece oportunidades para que indivíduos permaneçam ativos no trabalho, nos estudos e no consumo, em comparação com gerações anteriores, possibilitando uma contribuição contínua para a sociedade por meio de suas atividades profissionais. Uma população mais velha e engajada pode impulsionar a economia e a sociedade, a exemplo dos Estados Unidos, onde se estima que os 50+ contribuirão com trilhões até o ano de 2030 (Iten, 2024).

No contexto amazônico, a economia prateada oferece uma nova perspectiva para o desenvolvimento, considerando um modelo inclusivo, intergeracional e sustentável. Investimentos em serviços voltados para a população idosa não apenas garantem qualidade de vida, mas também movimentam a economia local.

Iniciativas como a valorização do saber tradicional dos idosos indígenas e ribeirinhos e o fortalecimento de redes comunitárias de cuidado podem se tornar exemplos de inovação social alinhada à realidade territorial. Para tanto, o engajamento das lideranças locais é fundamental para incorporação de saberes tradicionais ao cotidiano das novas gerações, permitindo uma transição geracional alinhada à sociobiodiversidade com valorização da pessoa idosa, conforme previsto no Marco de Cooperação 2023-2027 elaborado em conjunto pelo Governo brasileiro e Sistema das Nações Unidas que define prioridades para o desenvolvimento do Brasil (ONU, 2023).

Na Região Norte do Brasil, o índice de envelhecimento, calculado pela proporção de idosos (60 anos ou mais) em relação à população jovem (0 a 14 anos), revela que o Acre (35,46), Amapá (31,24), Amazonas (33,19), Pará (44,02), Rondônia (56,31), Roraima (27,10) e Tocantins (53,83) estão consideravelmente abaixo da média nacional brasileira (80,03), conforme dados do último Censo (IBGE, 2022). Este cenário, onde a população dos Estados do Norte é menos envelhecida que a média do país, apresenta-se uma oportunidade singular onde o desenvolvimento econômico e social da região pode ser



impulsionado por transformações intergeracionais, aproveitando essa dinâmica demográfica que ainda é mais lenta do que nos demais Estados brasileiros.

Além disso, Índice de Progresso Social (IPS) de 2025 revelou que o envelhecimento da população ocorre em um cenário de grandes contrastes regionais no Brasil. A Região Norte brasileira, com infraestrutura e gestão pública precárias, concentra a maioria dos municípios em situação crítica, inclusive com o Estado do Pará tendo o pior indicador de progresso social do Brasil neste ano. Enquanto isso, a Região Sul apresenta os municípios com melhores índices de progresso (IPS, 2025), estando Santa Catarina e Paraná nos 3º e 4º lugar, respectivamente. Diante desse cenário, a mudança no perfil etário demanda uma reestruturação das políticas públicas nortistas sob pena de não adequação da sociedade local às demandas da população idosa.

O crescente número de idosos no mundo exigirá a formulação, aplicação e avaliação de políticas públicas e estratégias privadas que atendam às necessidades do futuro próximo, definindo novas formas de desenvolvimento na economia, ciência e tecnologia (Álvarez-Diez, 2023), nesse contexto, a economia prateada pode ser vista como uma estratégia de desenvolvimento regional.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.962/2024, visa a diminuir as disparidades econômicas e sociais, tanto dentro das regiões quanto entre elas. Para isso, busca criar oportunidades de desenvolvimento que promovam o crescimento econômico sustentável focando a transferência de recursos federais para algumas sub-regiões brasileiras fomentando a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população (art. 1º, do Decreto Federal nº 11.962/2024). Reformulada no último ano, a PNDR traz a ideia de que o simples fomento ao setor produtivo regional não é suficiente para impulsionar o desenvolvimento, por isso, o Estado assume um papel central na promoção do desenvolvimento regional, focando em setores que haviam sido negligenciados na busca pela estabilização macroeconômica após a década de 1990 (MIDR, 2024).

A PNDR estabelece como princípios a cooperação federativa, a valorização da diversidade regional e o fortalecimento das capacidades governativas, apontando para



um modelo de desenvolvimento policêntrico, inovador e integrado ao território (Brasil, 2024c).

O campo de estudos do desenvolvimento regional é consolidado por diversas teorias e contribuições de várias ciências, como a economia, a geografia e a sociologia (Leal et al., 2025). Ao longo do último século, a abordagem para o desenvolvimento tem evoluído significativamente. Inicialmente, o Produto Interno Bruto (PIB) era frequentemente o único indicador de crescimento econômico para municípios, regiões ou países, ligando o desenvolvimento diretamente ao crescimento econômico (Costa; Favareto, 2023). Contudo, essa perspectiva foi ampliada por teorias como a de Amartya Sen (2010), que redefine o desenvolvimento humano na sociedade passando a ser avaliado pelas liberdades reais que as pessoas possuem para escolher e viver as vidas que valorizam, superando as métricas exclusivamente econômicas que nem sempre se traduzem em liberdades essenciais, como a de ter uma vida longa. O Autor ilustra essa ideia comparando países: enquanto cidadãos de Gabão, África do Sul e Brasil podem ter uma renda per capita consideravelmente maior, a expectativa de vida é superior em nações como Sri Lanka e China (Sen, 2010, p. 19), portanto, renda per capita não significa liberdade de ser longo.

A economia prateada, ao ir além de um nicho de consumo, apresenta-se como um vetor estratégico de desenvolvimento regional, articulando inclusão social, geração de renda e valorização de saberes. Na Região Norte, onde o envelhecimento populacional é mais lento, há espaço para integrar suas potencialidades às diretrizes da PNDR, promovendo um modelo territorialmente integrado e socialmente justo para todas as gerações. Diante deste cenário, a estruturação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em articulação com os respectivos Fundos tem potencial de mostrar resultados concretos, garantindo que o envelhecimento populacional seja não apenas um desafio, mas uma oportunidade para o desenvolvimento sustentável e inclusivo.



## 2 ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM AMBIENTE ARTICULADO COM OS FUNDOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Os direitos da pessoa idosa são direitos sociais com previsão constitucional, especificamente no artigo 203, I, da Constituição Federal onde consta que assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção e dentre outros, à velhice. Além disso, os artigos 229 e 230 da Constituição Federal estabelecem a proteção à velhice como dever da família e do Estado, evidenciando o notável avanço legislativo do país em prol da pessoa idosa. Contudo, a sua efetividade depende diretamente da aplicação prática.

O ambiente articulado entre o público e o privado se apresenta como um instrumento de proteção à pessoa idosa como integrante da família. A Lei nº 10.741/2003 estabelece em seu art. 3º que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Esta articulação também se amplia para o funcionamento coordenado entre os órgãos públicos para a realização de políticas, no caso os Conselhos e o Fundo. Enquanto o Fundo é o mecanismo fiscal que agrega dinheiro, o Conselho é o responsável pela gestão. Analisar o grau de formalização<sup>3</sup> dos fundos é fundamental para avaliar o panorama regional dos fundos aptos à captação de recursos voltados ao fomento da economia prateada.

No campo das políticas públicas voltadas à população idosa existe um instrumento estratégico que oportuniza a implementação de ações que promovam a proteção, os direitos e a qualidade de vida da população idosa, que são os Fundos dos Direitos da

---

<sup>3</sup> O grau de formalização institucional, conforme adotado neste estudo, refere-se ao nível de conformidade dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa com os requisitos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento regular. Para fins analíticos, foram considerados três níveis progressivos: Grau Mínimo, caracterizado pela existência de Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa ativo; Grau Médio, quando há, além do conselho, um Fundo instituído por lei específica; e Grau Máximo, quando o município possui Conselho ativo, Fundo instituído e cadastro atualizado na base da Receita Federal, condição indispensável para a captação de doações incentivadas via Imposto de Renda.



Pessoa Idosa (FDPI), regulamentado pela Lei nº 12.213/2010 e que está em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Este tipo de fundo, de acordo com artigo 71, da Lei nº 4.320/1964, é um fundo especial, definido como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Na prática, esses fundos constituem unidades específicas de captação e aplicação de recursos financeiros voltadas para realização de determinados objetivos ou serviços mediante dotações consignadas na Lei de Orçamento, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, controle, prestação e tomada de contas (Sanches, 2002, p. 277).

A Lei nº 12.213/2010 estabelece que fica instituído o Fundo Nacional do Idoso (FNI), destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Os recursos que compõem o FDPI podem ter diversas origens, conforme previsto na Lei nº 12.213/2010, podendo ser (i) provenientes da dotação orçamentária do governo para aplicação em programas e ações relativos ao idoso; (ii) doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, conforme a Lei nº 12.213/2010, com as alterações da Lei nº 13.797/2019; (iii) decorrente de multas aplicadas conforme os dispositivos do Estatuto da Pessoa Idosa; (iv) recursos oriundos de aplicações no mercado financeiro, e outros recursos que lhe forem destinados.

A principal fonte de captação de recursos para os Fundos de Direitos das Pessoas Idosas municipais são as doações de pessoas físicas, que apresentaram um crescimento exponencial, passando de R\$51,5 milhões em 2021 para R\$145,3 milhões em 2024 (Governo Federal, 2025). Com o advento da Lei nº 13.797/2019, um dos principais instrumentos de captação de recursos envolve a possibilidade de que qualquer cidadão possa destinar até 3% (três por cento) do seu Imposto de Renda diretamente na declaração aos Fundos locais. Esta dedução está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do Imposto de Renda devido apurado na declaração, observado o disposto no art. 22 da



Lei nº 9.532/1997. Os contribuintes não poderão realizar a doação se optarem por (i) utilizar o desconto simplificado, (ii) apresentar a declaração em formulário ou (iii) entregar a declaração fora do prazo. Ademais, as doações devem ser em espécie e não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

Esse processo, simples e seguro, representa um grande potencial para apoiar projetos voltados à pessoa idosa e impulsionar a Economia Prateada no Brasil, funcionando como um instrumento direto para a implementação de políticas públicas na área de interesse social do cidadão.

Para que um fundo esteja apto à captação de recursos é necessário a sua regularização cadastral perante a Receita Federal do Brasil através de formalização de CNPJ próprio, nome contendo a expressão “idoso/pessoa idosa” e natureza jurídica de fundo público, além de dados bancários registrados. O cadastro do fundo na base da Receita é imprescindível para torná-lo apto a receber recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e oferece ao doador maior transparência ao destinar os recursos do imposto ao fundo (BRASIL, 2024b).

Ao optar pela modalidade de doação na declaração de imposto de renda o contribuinte exerce controle sobre o uso de parte dos seus tributos, direcionando recursos para políticas de atenção à pessoa idosa que ele conhece. A tendência é que a escolha para onde vai doar recaia sobre fundos formalizados e cadastrados na Receita Federal por transmitir maior segurança jurídica e institucional, dado o vínculo com conselhos fiscalizadores e regras definidas. Além disso, trata-se de um incentivo fiscal legítimo, que não implica custos adicionais ao contribuinte, tornando possível transformar o tributo devido em investimento social direto e regionalizado.

A gestão nacional desses fundos é de responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), todavia, a sua atuação se dá de forma descentralizada uma vez que a efetivação da política depende da existência de um Conselho Municipal ou Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa ativo e de um fundo instituído por lei específica em cada ente federativo que possibilite o recebimento de recursos.



Os conselhos de direitos do idoso, compostos por um colegiado de representantes do poder público e da sociedade civil, foram estabelecidos para dinamizar as reivindicações das pessoas idosas. Eles constituem um espaço dedicado à deliberação e definição de diretrizes para políticas públicas voltadas aos idosos. Além disso, atuam na fiscalização de serviços e atendimentos oferecidos por entidades públicas e privadas, e na articulação de projetos e atividades que contribuam para a solução de problemas que afetam essa parcela da população (Debert, 2016).

Os fundos desempenham um papel crucial no estímulo à estruturação dos conselhos de direitos, especialmente em municípios com recursos próprios limitados e sujeitos a contingenciamentos (Oliveira, 2020). A gestão transparente e dialogada desses fundos é garantida pela participação da sociedade civil e de representantes do poder público nos conselhos, assegurando que as decisões sobre a destinação dos valores sejam tomadas com a participação popular e passíveis de controle social.

Apesar de cartilhas elaboradas pelo Ministério dos Direitos Humanos com o objetivo de esclarecer dúvidas e orientar gestores sobre os procedimentos corretos para regularização e preparação dos fundos, capacitando-os a receber doações para o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (Brasil, 2024b), as pesquisas no tema indicam limites na capacidade de atuação dos Conselhos em transformar deliberações em ações concretas (Debert, 2016; Campos, 2023). As dificuldades apontadas por Souza (2018, p. 3199) incluem: escassez e dispersão de recursos para políticas voltadas a idosos, entraves na relação entre sociedade civil e governo, e envolvimento insuficiente de alguns órgãos governamentais na proposição e avaliação de ações para idosos.

Pesquisadoras da Universidade de Viçosa analisaram estudos de 2000 a 2020 sobre o funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. Elas concluíram que esses conselhos enfrentam desafios como a falta de sede própria e recursos, o que os torna dependentes do poder executivo e compromete sua autonomia. O fundo do idoso é apontado como uma alternativa para diminuir essa dependência, mas é pouco utilizado, apesar do incentivo do Conselho Nacional. Ainda como conclusão da pesquisa, foi



observada uma expectativa de que o poder público fortaleça o fundo, criando condições ideais para o funcionamento dos Conselhos. Contudo, há também descrença quanto à conscientização do poder público sobre a importância dos Conselhos no apoio aos processos políticos (Campos; Martins; De Aguiar, 2023).

As evidências quanto ao potencial de utilização dos fundos estão presentes também no estudo sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santarém (PA) onde os autores relatam que campanhas de incentivo de doação de imposto de renda vem logrando êxito, a exemplo do Banco Santander que direcionou parte de seu imposto ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o que possibilitou a ampliação e reforma do Centro de Convivência local, demonstrando, na prática, como a articulação entre setor privado e gestão pública pode fortalecer as políticas de proteção à pessoa idosa e ampliar o alcance social dos FDPI (Baltazar; Tavares; Barros; Ferreira, 2023).

Analisar o potencial dos fundos da pessoa idosa para impulsionar políticas públicas focadas na economia prateada pode motivar a sociedade a agir nesse sentido, pois somente a partir da estruturação local de um Conselho e após, de um Fundo de Direitos da Pessoa Idosa será possível a captação de recursos para atender as particularidades socioeconômicas e culturais da população idosa das diferentes regiões do Brasil.

### **3 GRAU DE FORMALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA REGIÃO NORTE COMPARADO À REGIÃO SUL**

Para este estudo adota-se uma escala de grau de formalização institucional composta por três níveis progressivos, classificação desenvolvida pelas autoras no âmbito da pesquisa e que reflete o avanço das condições necessárias à plena operação dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios.



Quadro 1: Grau de Formalização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa

| Grau de Formalização | Critério adotado                                                                |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Grau mínimo          | Município possui Conselho de Direitos da Pessoa Idosa ativo                     |
| Grau médio           | Município possui Fundo de Direitos da Pessoa Idosa criado por Lei específica    |
| Grau máximo          | Fundo de Direitos da Pessoa Idosa está com dados atualizados na Receita Federal |

Fonte: As Autoras.

O universo analisado é composto por 450 municípios da Região Norte e 1.191 da Região Sul do Brasil, utilizando o método comparativo. Os dados acerca da existência formal dos Conselhos de Direitos, Fundos de Direitos e regularização cadastral perante a Receita Federal, foram extraídos do Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos, disponibilizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa referente ao período entre 2020 até junho de 2025.

A tabela a seguir apresenta o grau de formalização dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa na Região Norte:

Tabela 1: Grau de formalização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa na Região Norte.

|              | Grau Mínimo de formalização |                    | Grau Médio de formalização    |                 | Grau Máximo de formalização                            |
|--------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
|              | Total de Municípios         | Total de Conselhos | Conselhos Ativos <sup>4</sup> | Total de Fundos | Fundo na base de dados da Receita Federal <sup>5</sup> |
| Região Norte | 450                         | 234                | 156                           | 79              | 63                                                     |
| Acre         | 22                          | 13                 | 12                            | 3               | 2                                                      |
| Amapá        | 16                          | 13                 | 6                             | 7               | 2                                                      |

<sup>4</sup> Eventual divergência entre o total de Conselhos Ativos e Fundo na base de dados da Receita Federal se deve à falta de informação atualizada pelo Governo Federal acerca do pleno funcionamento do Conselho.

<sup>5</sup> Os fundos na base de dados da Receita Federal do Brasil são aqueles com situação cadastral regular.



|           |     |    |    |    |    |
|-----------|-----|----|----|----|----|
| Amazonas  | 62  | 22 | 5  | 7  | 5  |
| Pará      | 144 | 51 | 32 | 27 | 25 |
| Rondônia  | 52  | 44 | 31 | 13 | 11 |
| Roraima   | 15  | 15 | 13 | 3  | 3  |
| Tocantins | 139 | 76 | 57 | 19 | 15 |

Fonte: Adaptado de Painel de Informações do Governo Federal (2025).

A situação por Estado da Região Norte entre si apresenta disparidades, como por exemplo do Amazonas que possui 62 Municípios, mas conta com apenas 07 fundos criados e desses, apenas 05 cadastrados na base de dados da Receita Federal.

Dos 234 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa já instituídos, apenas 61% permanecem em atividade na Região Norte, evidenciando um cenário de significativa descontinuidade institucional. Esse dado revela que a criação formal dos Conselhos não tem garantido, necessariamente, sua manutenção e efetividade ao longo do tempo, o que compromete a consolidação das atividades desenvolvidas.

Roraima destaca-se na região Norte por ter CDPI em todos os seus 15 municípios. Contudo, apesar de representarem um avanço na garantia dos direitos dos idosos, o potencial desses conselhos não é totalmente explorado, pois apenas três deles estão vinculados a fundos aptos à captação de recursos com dados atualizados na Receita Federal.

Ainda de acordo com o Painel de Informações, nem todas as capitais da Região Norte possuem fundos ativos eis que Belém (PA) e Macapá (AP) ainda não organizaram seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, impedindo a criação dos Fundos aptos a receber recursos financeiros.

Do total dos 450 municípios da Região Norte, apenas 63 (14%) reúnem as condições institucionais necessárias para atingir o pleno potencial de captação de recursos destinados aos seus Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considera-se que o pleno potencial é alcançado quando há Grau Máximo de formalização, ocorrendo quando o município possui, simultaneamente, conselhos ativos, fundos formalmente constituídos e regularmente cadastrados na base da Receita Federal.



Essa tripla formalização os habilita a utilizar o mecanismo da doação incentivada por meio da declaração anual do Imposto de Renda, conforme regulamentação mais recente. No entanto, observa-se que essa oportunidade estratégica de financiamento para políticas voltadas à população idosa permanece subutilizada pelos municípios da região Norte.

Apesar do baixo grau de formalização dos fundos no contexto atual, o potencial de ampliação das capacidades é significativo. Se os 156 municípios nortistas que já possuem o mínimo, que são Conselhos de Direitos ativos evoluírem para formalização e atualização perante a Receita Federal dos seus respectivos fundos, a proporção de municípios aptos à captação de recursos dobraria, subindo para 34%.

Em contrapartida, os municípios da Região Sul encontram-se na seguinte situação:

Tabela 2: Grau de formalização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa na Região Sul

|                         |                        |                       | Grau Mínimo de<br>formalização | Grau Médio de<br>formalização | Grau Máximo de<br>formalização                  |
|-------------------------|------------------------|-----------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|
|                         | Total de<br>Municípios | Total de<br>Conselhos | Conselhos<br>Ativos            | Total de Fundos               | Fundo na base<br>de dados da<br>Receita Federal |
| Região Sul              | 1.191                  | 959                   | 892                            | 833                           | 703                                             |
| Rio<br>Grande do<br>Sul | 497                    | 262                   | 223                            | 249                           | 213                                             |
| Santa<br>Catarina       | 295                    | 295                   | 269                            | 186                           | 169                                             |
| Paraná                  | 399                    | 399                   | 397                            | 395                           | 318                                             |

Fonte: Adaptado de Painel de Informações do Governo Federal (2025).

Na Região Sul, os Estados de Santa Catarina e Paraná se destacam por terem Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em todos os municípios, enquanto o Rio Grande do Sul apresenta apenas 52,7% dos municípios com Conselhos ativos, apresentando uma disparidade entre a região, tal qual observada na Região Norte.

A nível regional observa-se uma expressiva presença dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, com 959 Conselhos instituídos, dos quais 892 encontram-se em efetiva



atividade, correspondendo a aproximadamente 93% do total. Destaque para o Paraná que apresenta o desempenho mais elevado, com 99,5% de Conselhos ativos (397 dos 399 existentes), demonstrando a consolidação das atividades dos Conselhos.

A criação dos Fundos por lei específica na Região Sul apresenta avanços importantes embora de forma desigual entre os estados. Enquanto o Paraná alcança um índice de 99% de Conselhos com Fundos Municipais instituídos seguido por Rio Grande do Sul com 94%, Santa Catarina registra apenas 63%. Esses dados evidenciam que a mera criação dos Conselhos não assegura, por si só, a implementação dos Fundos, que são os instrumentos essenciais para a captação de recursos financeiros.

Após aduzidas as peculiaridades de cada Região, os elementos de comparação de forma sintetizada encontram-se no Quadro a seguir:

Quadro 2: Grau de formalização dos Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa nas Regiões Norte e Sul do Brasil (2025)

| Indicadores                           | Região Norte (450 municípios) | Região Sul (1.191 municípios) |
|---------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| CDPI instituídos                      | 234 (52% dos municípios)      | 959 (81% dos municípios)      |
| CDPI ativos                           | 156 (61% dos instituídos)     | 892 (93% dos instituídos)     |
| Fundos instituídos                    | 79 (18% dos municípios)       | 833 (69% dos municípios)      |
| Fundos registrados na Receita Federal | 63 (14% dos municípios)       | 703 (59% dos municípios)      |

Fonte: As Autoras.

Ao analisar a proporção de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (CDPI) por município, observa-se que 52% dos municípios da Região Norte possuem Conselhos instituídos, contra 81% na Região Sul. Essa diferença é significativa e pode ser atribuída a múltiplos fatores, entre eles a ampla extensão territorial da região, a dispersão populacional, a limitação de recursos orçamentários e a frágil articulação institucional voltada às políticas de envelhecimento. Tal cenário revela desigualdades estruturais que impactam diretamente a efetividade das políticas públicas e, por isso, merece estudos mais aprofundados.



Outra disparidade relevante refere-se à proporção entre CDPI instituídos e aqueles que permanecem em atividade. Na Região Norte, apenas 61% dos Conselhos estão ativos, enquanto na Região Sul esse índice alcança 93%. Esse contraste evidencia que, para além da criação formal, há na Região Sul uma continuidade efetiva das atividades dos Conselhos, o que contribui para o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa e demonstra maior consolidação dessa política pública. Tal cenário tende a gerar maior credibilidade institucional, criando condições favoráveis para atrair investimentos e incentivar doações da população local.

Quanto ao grau máximo de formalização, a Região Sul apresenta 59% dos municípios aptos à captação de recursos via doações incentivadas do Imposto de Renda, enquanto a Região Norte alcança apenas 14%, evidenciando as assimetrias regionais e o potencial de captação de recursos desperdiçados.

Enquanto elemento de semelhança, nas Regiões Norte e Sul, observa-se um descompasso entre o número de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa ativos e a quantidade de Fundos regularmente cadastrados na base de dados da Receita Federal. Essa discrepância evidencia as dificuldades enfrentadas pelos municípios não apenas para instituir os Fundos, mas também para garantir sua plena regularização institucional.

Na Região Norte, esse descompasso é ainda mais acentuado: dos 156 Conselhos ativos identificados, apenas 63 contam com Fundos em situação regular junto à Receita Federal, o que representa uma queda de mais da metade no grau de formalização necessário para habilitação à captação de recursos via doações incentivadas no Imposto de Renda. Atingir 100% de regularização dos fundos já criados por lei é possível mediante medidas administrativas simples, como a inscrição adequada do CNPJ perante a Receita Federal e a manutenção de conta bancária ativa em instituição financeira pública, devidamente informada ao sistema federal (Brasil, 2024b, p. 9).

Embora o presente estudo não tenha como foco a análise de receitas arrecadadas, o que poderá ser aprofundado em pesquisas futuras, é pertinente destacar que a formalização adequada impacta diretamente na capacidade de captação de recursos. O exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja arrecadação do Fundo Estadual da Pessoa



Idosa saltou de R\$13 milhões em 2019 para R\$45,5 milhões em 2023, evidencia como a articulação entre conselho ativo, regularização fiscal e campanhas de doação tem potencial para fortalecer significativamente esse mecanismo (MPRJ, 2024). Ainda que os dados mencionados se refiram exclusivamente ao fundo estadual, e não aos fundos municipais, eles ilustram o potencial de políticas bem-organizadas.

## CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou disparidades significativas entre as regiões Norte e Sul do Brasil no que se refere ao grau de formalização dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDPI), fator determinante para a captação de recursos públicos via doações incentivadas do Imposto de Renda. Ao propor uma escala analítica com três níveis: mínimo, médio e máximo, foi possível sistematizar o panorama institucional dos municípios e identificar que apenas 14% dos municípios da Região Norte atingem o grau máximo de formalização, condição indispensável para pleno acesso aos mecanismos de financiamento destinados às pessoas idosas e fomento da economia prateada.

Na Região Norte, apenas 52% dos municípios possuem Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa (CDPI), enquanto na Região Sul esse percentual atinge 81%, revelando uma diferença significativa no grau de institucionalização dessas instâncias. Quando analisados os conselhos ativos, ou seja, aqueles em pleno funcionamento e capazes de sustentar a implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento, a discrepância torna-se ainda mais evidente: dos Conselhos formalmente instituídos, apenas 61% permanecem ativos na Região Norte, contra 93% na Região Sul. Esse contraste demonstra não apenas a fragilidade institucional nortista, mas também a maior perenidade e consolidação da política na Região Sul, onde a continuidade das atividades dos Conselhos fortalece a governança local e assegura melhores condições para a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

O panorama apresentado revela a urgência em fortalecer os arranjos institucionais locais, especialmente em regiões historicamente desfavorecidas, como a Região Norte brasileira. A economia prateada, nesse contexto, surge como uma estratégia de



desenvolvimento regional que demanda planejamento, institucionalização e instrumentos eficazes de captação de recursos com potencial de gerar frutos promissores.

As evidências apresentadas são especialmente relevantes para os gestores públicos que buscam fontes recursos para financiar políticas públicas, além de organizações que atuam com a temática da pessoa idosa e para a sociedade civil que pode exercer protagonismo na criação, participação e fortalecimento de conselhos e fundos. O Poder Público Municipal que enfrenta o problema crônico de escassez de recursos pode se beneficiar diretamente ao adotar estratégias de formalização, iniciando pela criação de conselhos de direitos e, posteriormente, fundos aptos à captação de recursos via doações incentivadas de imposto de renda e transferências públicas.

Ainda que os Fundos da Pessoa Idosa não sejam os únicos mecanismos disponíveis para financiamento do desenvolvimento regional, sua ausência ou irregularidade representa um evidente subaproveitamento de instrumentos legais já existentes e um entrave à maximização de sua capacidade financeira. A análise comparativa entre os municípios da Região Norte e Sul evidencia que há um universo de expansão imediata, especialmente nos municípios que já possuem conselhos ativos, faltando a formalização e regularização dos fundos para receber investimentos e doações incentivadas de Imposto de Renda. Reconhecer esse cenário é fundamental para transformar um quadro de inércia institucional em uma oportunidade estratégica com novas soluções para problemas sociais já existentes.

Embora as potencialidades com ativação dos fundos sejam promissoras, o sucesso dessas políticas depende da boa gestão dos recursos, da capacitação técnica das equipes envolvidas e da articulação entre diferentes esferas de governo e a sociedade civil. A limitação institucional e a falta de autonomia dos conselhos, como apontado por diversos estudos, representam desafios que precisam ser enfrentados com planejamento, sensibilização política e suporte técnico.

Como limitação deste estudo, destaca-se a ausência de uma análise direta sobre os valores efetivamente arrecadados pelos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa, o que impossibilita mensurar o impacto financeiro concreto da formalização institucional.



Futuras pesquisas podem aprofundar esse aspecto, assim como explorar abordagens qualitativas para compreender os fatores que contribuem para o bom desempenho de determinados municípios, inclusive por meio de estudos de caso que revelem boas práticas de gestão dos conselhos e fundos.

Assim, é imperativo que o poder público, as organizações da sociedade civil e o setor privado reconheçam o potencial econômico dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa não apenas como instrumentos de assistência, mas como alavancas de um novo ciclo de desenvolvimento sustentável e inclusivo. A urgência de estruturar conselhos e regularizar fundos nos municípios e estados da Região Norte deve ser compreendida como uma estratégia essencial para integrar a população idosa ao processo de dinamização econômica, contribuindo com equidade e com o fortalecimento da economia prateada no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Diversidade etária e o futuro prateado da economia brasileira**. Portal do Envelhecimento, 06 mar. 2025. Disponível em: <https://portaldoenvelhecimento.com.br/diversidade-etaria-e-o-futuro-prateado-da-economia-brasileira/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

ÁLVAREZ-DIEZ, Rubén Carlos et al. **The evolution research on Silver Economy: Current researches, trends, and implications for future directions**. TransInformação, Campinas, v. 35, e237325, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2318-0889202335e237325>. Acesso em: 15 jun. 2025.

BALTAZAR, Luciléia dos Santos Albuquerque; TAVARES, Lourdes Maria Carvalho; BARROS, Jones nogueira; FERREIRA, Luciana. **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Protagonismo para o envelhecimento ativo na Amazônia paraense: o caso do CMDPI de Santarém**. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 34, n. 3, p. 01-20, 2023. <http://dx.doi.org/10.31423/2236-8493.v34i3.15844>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022: Resultados Preliminares**. Brasília: IBGE, 2023.



BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Mais de 13 milhões de pessoas com mais de 50 anos trabalham no Brasil**. Brasília, 6 maio 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Maio/mais-de-13-milhoes-de-pessoas-com-mais-de-50-anos-trabalham-no-brasil>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cartilha do Fundo da Pessoa Idosa**. Brasília: MDHC, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cartilhas>. Acesso em: 16 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. **Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/decreto/d11962.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/d11962.htm). Acesso em: jul. 2025.

CAMPOS, Maria Eugênia da Silveira Mota; MARTINS, Simone; DE AGUIAR, Cristina Caetano. **Estudos sobre Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa no Brasil**. Desenvolvimento em Questão, [S. l.], v. 21, n. 59, p. e11274, 2023. DOI: 10.21527/2237-6453.2023.59.11274. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/11274>. Acesso em: 7 jul. 2025.

COSTA, Rafael Giorgi; FAVARETO, Arilson. **Desenvolvimento regional revisitado: uma análise de indicadores econômicos, sociais e ambientais no estado de São Paulo no início do século XXI**. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 25, e202325, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202325>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, G. S. D. **Os dilemas da democracia nos Conselhos de Idosos**. In: ALCÂNTARA, A. O; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (org.). Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 516-535.

GOVERNO FEDERAL. **Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Participa + Brasil**. Presidência da República, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>. Acesso em: 7 jul. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2022**. Cidades, 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/pesquisa/10102/122229?localidade1=0&localidade2=13>. Acesso em: 22 abr. 2025.



INSTITUTO DE PESQUISA SOCIAL. **Índice de Progresso Social Brasil 2025 – Resumo Executivo**. [S.l.]: IPS Brasil, 2025. Disponível em: [https://fly.storage.tigris.dev/small-sky-6309/reports/0d564152-e1ca-4463-88a6-d68fb702b368/IpsBrasil2025\\_RExec\\_PT\\_DIGITAL\\_28jun2025.pdf](https://fly.storage.tigris.dev/small-sky-6309/reports/0d564152-e1ca-4463-88a6-d68fb702b368/IpsBrasil2025_RExec_PT_DIGITAL_28jun2025.pdf). Acesso em: 03 jul. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Previdência Social. Beneficiômetro**. Brasília: Ipea, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/beneficiometro/beneficiometro-artigos/previdencia-social>. Acesso em: 8 jun. 2025.

ITEN, Cláudia Fernanda. **Você está preparado para viver 100 anos? Longevidade: conquistas e desafios**. Brasília: Ed. da Autora, 2024.

LEAL, Érica Aparecida da Silva; SOUZA, Gabriella Dias de; TEIXEIRA, Gustavo Souza; SOUSA, Emannuel Freitas de; RIBEIRO, João Teodoro. **Planejamento e desenvolvimento regional: uma revisão sistemática**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 5, p. 614–634, maio 2025. Disponível em: <https://periodicohumanidadeseducacao.com/ojs/index.php/revista/article/view/1455>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPE/RJ). **Fundos dos Idosos arrecadam R\$ 45,5 milhões no RS e MPRJ alerta para a importância da regularização desses fundos no RJ**. 2024. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/web/guest/visualizar?noticiaId=148104>. Acesso em: 12 jul. 2025.

MIDR – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Linha do tempo interativa: histórico do desenvolvimento regional do Brasil**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-regional/pcdr/materiais-didaticos-e-pilulas-de-conhecimento/linha-do-tempo-interativa-historico-do-desenvolvimento-regional-do-brasil>. Acesso em: 18 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório do Secretário-Geral sobre o Envelhecimento**. A/77/134. Nova Iorque: ONU, 2022. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/77/134>. Acesso em: 22 abr. 2025.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Marco de Cooperação das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável 2023-2027: Brasil**. Brasília: ONU Brasil, 2023.

Disponível em: [https://unsdg.un.org/sites/default/files/2023-11/Brazil Cooperation Framework-2023-2027pdf.pdf](https://unsdg.un.org/sites/default/files/2023-11/Brazil%20Cooperation%20Framework-2023-2027.pdf). Acesso em: 22 abr. 2025.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre o idadismo**.

Washington, DC: OMS, 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.37774/9789275724453>. Acesso em 08/06/2025.

OKUMURA, Masato et al. **La economía plateada en América Latina y el Caribe: el envejecimiento como oportunidad para la innovación, el emprendimiento y la inclusión**. Washington, DC: Banco Interamericano de Desarrollo, 2020. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/spanish/document/Panorama-de-envejecimiento-y-dependencia-en-America-Latina-y-el-Caribe.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SEBRAE. **Economia prateada e empreendedorismo sênior: oportunidades para micros e pequenas empresas**. Brasília: Sebrae, 2024. Disponível em:

<https://agenciasebrae.com.br/wp-content/uploads/2024/11/Economia-Prateada-e-Empreendedorismo-Senior-Oportunidades-para-Micros-e-Pequeenas-Empresas-do-B.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

SEBRAE. **Entenda a economia prateada para vender mais neste mercado**. Sebrae – Mercado e Vendas, 21 abr. 2023. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-a-economia-prateada-para-vender-mais-neste-mercado%2C001faefeb53a6810VgnVCM1000001b00320aRCRD>.

Acesso em: 15 jun. 2025.

SOUZA, Michele Souza e; MACHADO, Cristiani Vieira. **Governança, intersetorialidade e participação social na política pública: o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 10, p. 3189-3200, out. 2018.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/BjddmZJmvfkYQvkZ5sS9Y4Q/?lang=ptc>. Acesso em: 7 jul. 2025.

OLIVEIRA, JJ DE. **Orçamento Público e Envelhecimento Populacional no Brasil**. GIGAPP Estudios Working Papers, v. 7, n. 150-165, pp. 469-487, 3 de abril de 2020.